



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## PORTARIA Nº 419/2023 – de 06 de outubro de 2023.

**SUMULA:** REPUBLICA A PORTARIA Nº 419/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Ofício nº 017/2023, Protocolo nº 2936/23;

**CONSIDERANDO** que eventual infração ao art. 215, I e IV, de “crime contra a administração pública” e “insubordinação grave em serviço” constitui-se de alta gravidade;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 240/2023, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **V.V. M.**, agente público municipal sob matrícula nº 3388, para apurar possíveis crimes contra a administração e insubordinação grave ao serviço, mediante suposto acesso ao e-mail corporativo de seu superior direto, em descumprimento ao artigo. 215, I e IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

**Art. 2º.** Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990, na condição de Presidente; **FRANCIELI MONIQUE APARACIDA DA SILVA AMAOKA**, matrícula 3280; e **CAMILA CRISTINA COSTA**, matrícula 3489. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

**§1º.** Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 17/10/23, Edição nº 2539

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**§2º.** Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

**§3º.** Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

**Art. 3º.** A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

**Art. 4º.** A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Competirá ao Procurador Lucas Goes dos Santos e, na sua ausência, ao Procurador Bruno Leonardo Vicente, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 09 de Outubro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

MICHEL ANGELO Assinado de forma digital  
por MICHEL ANGELO  
BOMTEMPO:329 BOMTEMPO:32958625915  
58625915 Dados: 2023.10.17 15:39:14  
-03'00'

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
PREFEITO MUNICIPAL